



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1115/2024

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 218

No dia 04/12/2024

Páginas 19

SÚMULA: Autoriza o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a ceder o uso de imóvel do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso**, pelo período de 06 (seis) meses a contar da sanção da presente Lei, para a Empresa THALITA N. DE SOUZA, CNPJ 37.249.451/0001-77; do imóvel abaixo descrito:

- Imóvel: Barracão de alvenaria medindo 104,6 m², localizado no imóvel constituído pelas Chácaras nºs. 154 e 155 (sub-divisão) do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e comarca, matrícula 1.066 com registro no Livro 2-C, folha 01 do Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o depósito de material de Construção, que será utilizado na Pavimentação poliédrica da Estrada Marabá neste Município de Formosa do Oeste.

Art. 3º. Caberá à empresa:

- I** - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;
- II** - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo, e destinando o lixo para local apropriado;
- III** - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;
- IV** - Fica a empresa responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens estocados e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.
- V** - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.
- VI** - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei.
- VII** - Fica a da empresa obrigada a fazer seguro do imóvel para cobrir incêndio, bem como contra roubo, furto ou quaisquer sinistro.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

VIII – O município não se responsabiliza, por qualquer que seja o prejuízo causado à empresa durante o prazo de cessão do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 4 de dezembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal